

VC/ESTAÇÃO ECO
LONCA

400

SEDU/CEDMA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 00000028

Coletânea de Legislação Ambiental Estadual

401

DECRETO Nº 5454 – 21 de setembro de 1982

Cria a Estação Ecológica da Ilha do Mel.

O Governador do Estado do Paraná usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e 6938, de 31 de agosto de 1981, e o contido

na Portaria nº 160, de 15 de abril de 1982, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Estação Ecológica da Ilha do Mel, com a área de 2.240,69ha (dois mil, duzentos e quarenta hectares e sessenta e nove ares), compreendida na zona de preservação (“área primitiva”), dos terrenos de marinha e interiores cedido por aforamento ao Estado do Paraná na forma da Portaria nº 160, de 15 de abril de 1982, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 2º – A totalidade de área fica destinada, em caráter permanente, à preservação da biota.

Art. 3º – Compete ao Instituto de Terras e Cartografia – ITC, a administração, guarda e fiscalização da Estação.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver Decreto nº 5397, de 02/09/82 e Decreto nº 4964, de 24/02/85.
